



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N.º 138/2025 (e sua Emenda Supressiva n.º 001/2025)

Processo nº 2644/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria da vereadora Rosana Pinheiro, encontra-se nesta Casa sob o Processo Legislativo nº 2644/2025. A matéria foi aprovada por esta Câmara em sua fase inicial e remetida a esta comissão para desempenho do julgamento técnico.

Durante a tramitação, foi protocolada a Emenda Supressiva nº 001/2025, que eliminou os §§ 1º e 2º do inciso VI do art. 2º. Essa alteração foi reconhecida na tramitação pela Comissão de Redação e Justiça, quando emitiu parecer favorável ao texto consolidado.

Cabe registrar que no plano federal recente foi sancionado a Lei nº 15.176/2025, que estabelece programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por fibromialgia e doenças correlatas, ampliando o escopo de reconhecimento legal dessa condição e reforçando a necessidade de normatizações municipais compatíveis com esse novo panorama.

Assim, o projeto de exame deve ser apreciado nesta comissão sob a ótica da sua compatibilidade com políticas de saúde, da sua conformidade com as diretivas superiores e da sua adequação ao perfil local, sem que haja, nesta fase, avaliação do mérito das medidas previstas.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição, conforme o texto resultante da emenda supressiva, demonstra coerência institucional ao articular a proteção legal à pessoa com fibromialgia com configurações compatíveis com a legislação nacional. A presença da programação federal de proteção à fibromialgia confere respaldo técnico para que o município adote política normativa local nesta seara.

Sob o prisma da competência, o Município está legitimado para legislar e implementar a implementação de políticas públicas de saúde





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

suplementares propostas pelo SUS, especialmente quando abordadas ao atendimento de condições crônicas. A proposta não invade a competência atribuída exclusivamente à União, pois não altera as normas gerais, apenas adota diretrizes locais.

Destaca-se que o texto não impõe obrigações imediatas irrazoáveis; ao contrário, conferir ao Executivo a responsabilidade de regulamentos e compatibilizar ações conforme os recursos disponíveis e as estruturas locais. Dessa forma, respeita-se o princípio da progressividade e da adequação orçamentária.

A supressão dos §§ 1º e 2º do inciso VI atendeu a um refinamento jurisprudencial e normativo: ao eliminar disposições parcialmente previstas, o projeto ficou mais maleável à regulamentação municipal e menos suscetível a conflitos legais. Essa escolha beneficia a segurança jurídica e evita imposições amplas à autonomia administrativa.

Do ponto de vista da técnica normativa, o projeto resultante se mostra mais enxuto, com dispositivos bem estruturados e foco nas diretrizes gerais, o que facilita sua interpretação e aplicação no âmbito da saúde municipal.

Importa também observar que a política local resultante complementa, sem duplicar, os mecanismos federais. A lei federal que institui o programa nacional de proteção à fibromialgia cria um instrumento de cooperação nacional, mas não retira do município o dever de instituir mecanismos de atendimento local compatíveis ao diagnóstico e às necessidades específicas da população local.

Além disso, ao ancorar o projeto no contexto da lei nacional, reforça-se a consistência normativa do município ao adotar dispositivo que dialoga com o novo ordenamento federal, evitando que Guarapari fique descompassada em relação às diretrizes nacionais de proteção às pessoas com fibromialgia.

Não se vislumbra conflito entre esta proposição e políticas estaduais, uma vez que a lei estadual ainda não contém norma expressa sobre fibromialgia em nível estadual no Espírito Santo, o que abre espaço para a iniciativa municipal como instrumento complementar de proteção.

Considerando essas ponderações, verifique se o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade formais e materiais, além de estar incluído no ponto de vista técnico-normativo, sem cláusulas ambíguas ou disposições que impliquem em critérios indiretos sem previsão de custeio.

Diante disso, em consonância com os objetivos do sistema de saúde e com o reconhecimento legal crescente da fibromialgia, esta relatora manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2025.**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, por **unanimidade** dos seus membros, manifesta-se **favorável ao Projeto de Lei nº 138/2025 (e sua Emenda Supressiva n.º 001/2025)**.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

DITO XARÉU
MEMBRO

